



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalet.sp.gov.br

MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL INEXIGIBILIDADE Nº //2.025 PROCESSO Nº //2.025 CONTRATO Nº //2.025

Contrato de Locação de Bem Imóvel que fazem, de um lado, //, //, portador do RG nº // e do CPF nº //, residente e domiciliada na //, Bairro //, nesta cidade de //, estado de //, doravante denominado apenas **Locadora**, e de outro a **Prefeitura Municipal de Santa Salete**, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.611.211/0001-23, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Júlio Cesar Martins Miliatti**, brasileiro, casado, RG. nº 42.275.604-0 SSP/SP, C.P.F. (MF) nº 217.835.458-01, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro nº 421, Bairro Centro, nesta cidade de Santa Salete, estado de São Paulo, a seguir denominado simplesmente como **Locatária**, para locação do imóvel, localizado à Rua Tancredo Neves nº. 421 – Centro, para instalação do Conselho Tutelar, por Dispensa de Licitação com base no Artigo 74 Inciso V da Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021.

CLÁUSULA I – OBJETO DE LOCAÇÃO

1.1 – Locação de imóvel situado na Rua Tancredo Neves nº. 421 – Centro, nesta cidade, destinado às instalações do Conselho Tutelar

CLÁUSULA II – PRAZO DA LOCAÇÃO

2.1 - O **LOCADOR** sede a **LOCATÁRIA** o uso e a posse do imóvel descrito na cláusula anterior, em regime de locação no prazo de 12 (doze) meses, a partir de // de // de 2025, ficando vigente até // de // de 2.026, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 107 da Lei 14.133/2021 e suas alterações datam em que a **LOCATÁRIA** se compromete a restituir o imóvel completamente desocupado, no mesmo estado em que o recebeu.

CLÁUSULA III – VALOR MENSAL DO ALUGUEL

3.1 - Acordam as partes contratantes que o valor mensal do aluguel será de R\$ // (//), totalizando o presente contrato em R\$ // (//).

CLÁUSULA IV – REAJUSTE

4.1 - O valor do aluguel poderá, após decorridos 12 (doze) meses de locação ser reajustado de acordo com a correção anual do índice IGP-M, e a critério da Prefeitura Municipal de Santa Salete - SP.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 - A **LOCATÁRIA** pagará o **LOCADOR** o valor do aluguel, todo dia 18 (dezoito) de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente se este não for dia útil.

CLÁUSULA VI – DO USO E DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

6.1 - A **LOCATÁRIA** destinara à Instalações do Conselho Tutelar, não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do locador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalet.sp.gov.br

CLÁUSULA VII – DOS ENCARGOS E DESPESAS

7.1 - As despesas de conta de água/esgoto e conta energia elétrica, do prédio ora locado, a partir da vigência da locação, será por conta da Locatária.

CLÁUSULA VIII – DA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO E BENFEITORIAS

7.2 - A LOCATÁRIA, declara receber o imóvel em perfeitas condições de uso, inclusive quanto à pintura, as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, se comprometendo a conservá-las e mantê-las no estado em que se encontra.

Parágrafo Único: Qualquer modificação na estrutura física do imóvel, bem como eventuais benfeitorias que a LOCATÁRIA pretenda realizar no imóvel, somente poderá fazê-lo mediante anuência expressa do LOCADORA e, uma vez autorizada, serão incorporadas ao imóvel e não serão indenizáveis.

CLÁUSULA IX – DAS VISITAS E VISTORIAS

9.1 - A LOCATÁRIA desde já faculta a LOCADORA examinar e vistoriar o imóvel, a qualquer tempo ou quando lhe for conveniente.

CLÁUSULA X – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A locatária poderá rescindir o presente contrato, em caso de transferência ou de extinção do seu órgão, mediante aviso por escrito ao locador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo ao locador direito a qualquer indenização.

Parágrafo Único: Considerar-se-á o presente contrato rescindido, também, por infração de quaisquer de suas cláusulas e nas hipóteses antevistas em lei, passível a parte inadimplente das cominações legais.

CLÁUSULA XI – MULTA CONTRATUAL

11.1 - A parte que infringir qualquer cláusula deste instrumento incorrerá, sem maiores formalidades, na multa equivalente a 03 (três) vezes o valor do aluguel à época da infração, sem prejuízo do direito da parte inocente requerer a imediata rescisão contratual.

CLÁUSULA XII – DOS HERDEIROS

12.1 - Em caso de falecimento de qualquer das partes signatárias, ficam os seus herdeiros ou sucessores obrigados ao cumprimento integral deste contrato.

CLÁUSULA XIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes do presente contrato onerarão a seguinte Dotação Orçamentária:

02 03	ASSISTENCIA SOCIAL
020300	ASSISTENCIA SOCIAL
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente
08	243 0082Fundo Municipal para Infancia e Adolescencia
08	243 0082 2009 0000 Manutenção FMDCA
050	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00	510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalet.sp.gov.br

CLÁUSULA XIV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA XV – DO FORO

Elegem ao final, para dirimir dúvidas eventualmente oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Urânia – Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Santa Salete, em /// de /// de 2.025.

Julio Cesar Martins Miliatti
Prefeito Municipal

////////////////////////////////////

Locadora

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalet.sp.gov.br

ANEXO PC-02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Nome:	Júlio César Martins Miliatti
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	217.835.458-01
RG:	42.275.604-0 SSP/SP
Data de Nascimento:	16/08/1982
Endereço Residencial:	Rua 7 de setembro, nº 275 - Centro, CEP: 15.768-000, cidade de Santa Salete/SP.
E-mail Institucional:	gabinete@santasalet.sp.gov.br
E-mail Pessoal:	gabinete@santasalet.sp.gov.br
Telefone Residencial:	
Telefone Comercial:	
Telefone Celular:	(17) 99729-6570
Período de Gestão	2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalet.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATADO: //////////////////////////////////

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ////2.025

OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Tancredo Neves nº. 421 – Centro, nesta cidade, destinado às instalações do Conselho Tutelar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Salete, em //// de ////////////////////////////////// de 2.025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasaletesp.gov.br

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23

DETENTORA/CONTRATADA: //

CPF: //////////////////////////////////

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): //2.025

DATA DA ASSINATURA: // de // de 2.025

VIGÊNCIA: // de // de 2.026

OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Tancredo Neves nº. 421 – Centro, nesta cidade, destinado às instalações do Conselho Tutelar

VALOR (R\$): // (//).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Salete /SP, em // de // de 2.025.

RESPONSÁVEL:

Nome: Júlio Cesar Martins Miliatti

Cargo: Prefeito

E-mail institucional: gabinete@santasaletesp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasaletesp.gov.br